



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno que disciplina as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos do **IPRED**.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.777, de 16 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na Portaria **MPS** nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, na Resolução **CMN** nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil e no Decreto Municipal nº 6.777, de 16 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno, que disciplina as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Diadema - **IPRED**.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do **IPRED** reger-se-á pelas normas elencadas no Regimento Interno ora aprovado, que faz parte integrante desta Resolução como seu Anexo Único.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de outubro de 2012.

Roberto da Silva Oliveira
Diretor Superintendente

Registrada na
Superintendência
na mesma data.



ANEXÓ ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRED

1. Da Finalidade

- 1.1. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**.
- 1.2. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto.

2. Da Composição

- 2.1. O Comitê será composto por membros vinculados ao **IPRED** conforme o disposto no § 1º do art. 3º-A, da Portaria **MPS** nº 170, de 25 de abril de 2012, na seguinte conformidade:
 - I. pelo Diretor Superintendente do **IPRED**;
 - II. pelo Diretor Financeiro do **IPRED**;
 - III. por um membro do Conselho Deliberativo, indicado;
 - IV. pelo servidor efetivo do **IPRED** responsável pela movimentação financeira do Instituto.
- 2.2. O mandato dos membros do Comitê terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do ato designatório, permitida a recondução.
- 2.3. O Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria **MPS** nº 519, de 24 de agosto de 2012, será o Diretor Financeiro do Instituto.

3. Das Responsabilidades

- 3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Superintendência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo do Instituto;
- 3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou em outra que vier a alterá-la ou substituí-la;



- 3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 3.7. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4. Das Reuniões

- 4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- 4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- 4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - 4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - 4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - 4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - 4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- 4.5. O Comitê será coordenado por um de seus membros, a ser escolhido em reunião regular do Comitê, o qual terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:
 - 4.5.1. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;



- 4.5.2. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- 4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, qualificado na forma da lei, além do voto pessoal, o de qualidade.
- 4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

- 5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- 5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.
- 5.3. Compete a Diretoria Executiva do Instituto:
- 5.3.1. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;
- 5.3.2. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, observar a necessidade de promover modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê;
- 5.3.3. A guarda das atas de reuniões do Comitê.